



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**PAUTA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA 25/04/2022**

**17:00h**

## **EXPEDIENTE DO DIA**

- Projeto de Lei nº 020/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação do Regime de Urgência).
- Projeto de Lei nº 021/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação do Regime de Urgência).
- Projeto de Lei nº 022/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação do Regime de Urgência).
- Projeto de Lei Complementar nº 008/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Mensagem Substitutiva nº 05/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação do Regime de Urgência).
- Projeto de Lei nº 016/2022 de iniciativa do Vereador Prof. Hélio Pereira.
- Projeto de Lei nº 018/2022 de iniciativa de vários Vereadores.
- Indicação nº 079/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Indicação nº 102/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 103/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 104/2022 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 105/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira.
- Indicação nº 106/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 107/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 108/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio Santos.
- Indicação nº 109/2022 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 111/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 112/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.

## **REQUERIMENTO**

- Requerimento nº 076/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Requerimento nº 086/2022 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento nº 095/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 096/2022 de iniciativa de vários Vereadores.
- Requerimento nº 097/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 098/2022 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento nº 099/2022 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Requerimento nº 100/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 101/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento nº 102/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento nº 103/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio Santos.
- Requerimento nº 104/2022 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento nº 106/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 107/2022 de iniciativa dos Vereadores Professor Léo e Sandro do Proteção.

OFÍCIO N° 090/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei nº020/2022 de 19 de abril de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 020/2022 de 19 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02

**PROJETO DE LEI N.º 020/2022.  
DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono/Rateio Salarial a todos os servidores municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício no ano de 2021, nos termos dos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** O valor do Abono/Rateio Salarial será estabelecido por Decreto e será referente aos recursos relativos ao superávit financeiro apurado no tocante ao VAAF e VAAT, na parcela para pagamento de pessoal, correlatos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos, no sistema de permuta ou cedência ou em outras Secretarias, não farão jus ao direito ao Abono/Rateio Salarial, o qual será concedido tão somente aos servidores em efetivo exercício.

**Art. 3º** O valor do Abono/Rateio Salarial será pago aos servidores na forma prevista em Decreto Regulamentar, observados os seguintes critérios:

**§ 1º** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo fará jus, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do Abono/Rateio Salarial nos respectivos vínculos.

**§ 2º** O Abono/Rateio Salarial será calculado de forma proporcional, observados os termos do Decreto Regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 020/2022.  
DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 020/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

Trata o presente Projeto de Lei de autorização Legislativa para que o Executivo possa realizar o pagamento de Abono/Rateio Salarial aos servidores municipais que especifica em detrimento do cumprimento de Legislação Federal, bem como da Constituição Federal de 1988 em relação ao FUNDEB do exercício de 2021.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA, inclusive com a possibilidade de convocação de sessões extraordinárias**, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>		Descrição do Evento: Projeto de Lei 020/2022.	
	Criação	<b>Súmula:</b> "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início:</b> 04/2022	<b>Fim:</b> 2022	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Autorização para Abono Educação (superávit)	1.592.877,05	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.592.877,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>IMPACTO</b>
	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>	<b>(A / B)</b>
<b>2022</b>	<b>1.592.877,05</b>	435.159.645,00	0,366%
<b>2023</b>	0,00	0,00	0,00%
<b>2024</b>	0,00	0,00	0,00%
<b>Nota Explicativa:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>O Presente Projeto de Lei Requer autorização Legislativa para que possa ser realizado o Rateio dos Recursos do VAAT e VAAF recebidos e não utilizados no exercício de 2021.</li></ul>			
<i>*Recursos financeiros arrecadados em exercícios anteriores e disponíveis em contas bancárias.</i>			

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022.

**GIVANILDO FRANCISCO REGO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 020/2022 que busca a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022.

**GIVANILDO FRANCISCO PEGO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Ass) dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, estiveram presentes conselheiros para formação juntamente com conselheiros do Fundo. A reunião se inicia com a explanação do Secretário Municipal de Educação Prof. Ednelson Queiroz Sobral. Na ocasião, foi explicado o Projeto Zero Energy - Fazenda Rio Grande. Ednelson inicia com uma parte econômica que em seguida passará por votação. Na sequência engenheiro Adelson inicia a explanação, relatando que iniciou o projeto no ano de 2019. Explana a respeito do programa e destaca que um dos maiores objetivos do projeto é a preservação da natureza e que a conquista do projeto foi por meio de sorteio dentre todos os municípios do Estado do Paraná. Ainda apresenta alguns objetivos específicos, dentre eles a promoção a eficiência energética por meio da racionalização do consumo com efeito educacional e multiplicador. Ressalta que ao final do projeto todas as lâmpadas das instituições educacionais devem ser led. Lembra ao público ouvinte

que, o retorno do investimento acontecerá em um período menor a 3 anos, se seja somente com a energia, digo economia gerada com o não pagamento pelo uso da energia elétrica. Adelson ressalta que o andamento do processo está atrasado, ainda na etapa Sel. complementação, devendo já ter acontecido o processo de licitação, execução e ainda deverá anos estar em processo de análise realizado pelo Copel. Portanto o município possui somente o termo de Cooperação Técnica assinado. Ainda ressalta que caberá ao município realizar a licitação. É aberto para dúvidas eventuais e esclarecimentos. Na sequência Prof. Ednelson explica de qual fonte sairá o valor em R\$ fixado para a instalação do projeto, podendo ainda ser do valor de 30% do Fundeb, pois será um projeto voltado para Educação. Ainda fica esclarecido que 60% do valor do projeto não precisará ser pago para Copel, hoje conta-se com valor de 2.682.324,33, valor de chamada pública Copel. Neste momento é colocado em votação a respeito da implantação do Projeto. Por unanimidade é votado que o projeto deverá ser adotado no município. Marilda Mexiane Rodrigues, Vane Lécio Abreu, Idany Jp. Gaiaki, Elixângela de F. Delgado, Estaine Helen de Abreu, Adriano Lemos Bo, Cleli Jhus, Cristiane M. Ramos Gomes, Daniel Pélchy, Paulo de Jesus de Lima Lacerda, Idlange J. N. Romigiano, Guilaine Brun, Beryca Matheus Augusto Stuber, Leonardo de Paula Dias, Marmalida Kuntz, Kátia Silva, Isabel Cristina Pelanda, Andrei Gules de Oliveira, Leonardo Lima de Souza, Na sequência o grupo segue para uma visita na escola Municipal Rubia Mara. Aqui ressalta que antes da saída do grupo é discutido a respeito do valor pago, digo gestão com recursos do Fundeb que deveria ser no

— mínimo de 70% do valor total. Fica esclarecido —  
— que é de desejo do prefeito atual que se pague —  
— o valor retroativo dos meses de Outubro, Novembro  
— e Dezembro para os servidores da Educação —  
— O restante deverá ser distribuído entre os meses  
— servidores. Por ser desejo do prefeito, pagar 4.77  
— O Conselho do Fundeb e Conselho Municipal de Educação  
— aprovam esta ação do prefeito. Ainda é esclare-  
— cido pelo secretário de Educação que ambos —  
— os Conselhos decidam quem deverá serem os —  
— servidores beneficiados, no entanto é (q) notável —  
— que todos sejam contemplados. Ednelson ainda  
— sugere um projeto de lei. Fernando destaca  
— que o Conselho do Fundeb é a favor. Ambos os  
— Conselhos concordam que todos os servidores lota-  
— dos na Educação deverão receber este valor —  
— de maneira igualitária, independente do cargo  
— que atuou em 2021, visto que estando atuando  
— na educação deverão receber, mesmo aqueles  
— que fazem parte da manutenção, Serviços  
— gerais e Secretaria de Educação, além dos  
— motoristas e guardas. Destaca que é preciso  
— ser concursado no município. Segue-se para  
— a votação dos critérios a serem contemplados.  
— Foi colocado o primeiro quesito, por matrícula  
— com excessão da professora Vera Abreu, os demais  
— concordam o valor distribuído por matrícula,  
— sendo 40 horas integral, 20 horas parcial —  
— e duas matrículas de 20 horas recebendo —  
— integral. A professora acima citada deseja que  
— as pessoas atuantes com período extraordiná-  
— rio também recebam, o grande grupo fica contra  
— pelo motivo do dobro de carga horária  
— não existe vínculo empregatício efetivo. Por fim

fica votado que, terão direito ao abono e  
 servidores municipais lotados na Educação, e  
 que tiverem matrícula ativa na data de  
 publicação desta lei e estiveram em efetivo exercí-  
 no ano de 2021. Ressalta que o integral equivale  
 100% do valor a ser pago per capita e 20 horas  
 metade do valor per capita. Ainda fica colocad  
 que existe no município cinco diretores que  
 possuem apenas uma matrícula de 20 horas,  
 entãto ao assumirem o cargo de direção e  
 mesmo passo a receber por 40 horas por  
 haver uma lei municipal que adiciona os  
 servidores atuante na direção de uma institui-  
 municipal de educação, o valor de rendimento  
 relativo a 40 horas semanais. Portanto fica  
 votado que esses servidores devem receber o  
 abono relativo a 100% do valor, votado com  
 apenas um voto contra, do professoro Gilaine  
 Bruna Borjca, os outros conselheiros votam a  
 favor do pagamento. Secretário Ednelson ainda  
 faz relato a respeito do Transporte Escolar, esclar-  
 cendo que à partir do ano de 2023, será  
 do a vigor a legalidade de 2 Km de distân-  
 da residência até sua escola. para obter  
 direito de uso ao transporte escolar.

Membros do Conselho Municipal de Educação:  
 Rodrigues, Ueno, Lucio Abreu, Leonardo de Paula Dias, Gil-  
 Bruna Borjca, Matias Augusto Stebb, Fernando Lima de Souza,  
 Edson José Fontes, Jorge M. Damasceno, Thais Fatima de Moura  
 Santos, Valonei G. Gaiete, Elisângela de O. Veloso, Marinalda Pa-  
 Olmi Alves, Adilson da Silva, Andréa Aguiar de Oliveira, Raulino

OFÍCIO N° 092/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei nº021/2022 de 19 de abril de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 020/2022 de 19 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.307.700,00 (um milhão, trezentos e sete mil e setecentos reais)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 021/2022.  
DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.307.700,00 (um milhão, trezentos e sete mil e setecentos reais).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.307.700,00 (um milhão, trezentos e sete mil e setecentos reais), conforme:

### **02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **02.01 - SM de Administração**

##### **2002 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Administração**

02.01.04.122.0040.2.002-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 150.000,00

### **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **04.01 - SM de Educação**

##### **2013 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Educação**

04.01.12.361.0043.2.013-3.1.90.92.00.00.00.00.3104 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 55.000,00

### **05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **05.01 - Procuradoria Geral do Município**

##### **2025 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de PGM**

05.01.02.061.0058.2.025-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 46.000,00

### **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

#### **06.01 - SM de Governo**

##### **2026 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Governo**

06.01.04.122.0045.2.026-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 13.000,00

### **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

#### **07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico**

##### **2029 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Desenvolvimento Econômico**

07.01.22.661.0048.2.029-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 16.000,00

### **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

#### **08.01 - SM de Obras Públicas**

##### **1050 - Modernização e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública**

08.01.15.452.0042.1.050-3.1.90.92.00.00.00.00.3507 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 6.000,00

##### **2033 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Obras Públicas**

08.01.04.122.0042.2.033-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 41.000,00

### **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

#### **09.01 - SM de Urbanismo**

##### **2037 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Urbanismo**

09.01.15.451.0048.2.037-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 37.000,00

### **10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **10.01 - SM de Assistência Social**

##### **2042 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Assistência Social**

10.01.08.243.0049.2.042-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 7.000,00

### **14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

#### **14.01 - SM de Planejamento e Finanças**

##### **2048 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Planejamento e Finanças**

14.01.04.123.0040.2.048-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 19.000,00

### **15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **15.01 - Bloco da Gestão Administrativa**



**2050 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão ADM**

15.01.10.301.0041.2.050-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 90.000,00  
15.01.10.301.0041.2.050-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 50.000,00

**15.02 - Bloco da Atenção Básica**

**2053 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão Básica**

15.02.10.301.0041.2.053-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 165.000,00

**15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde**

**2055 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco de Vigilância em Saúde**

15.03.10.305.0041.2.055-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 14.000,00

**15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica**

**2057 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco de Assistência Farmacêutica**

15.04.10.301.0041.2.057-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 18.000,00

**15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade**

**2207 - Manutenção da Folha de Pagamento - Atenção Especializada em Saúde**

15.05.10.302.0041.2.207-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 66.000,00

**2060 - Manutenção da Folha de Pagamento - Urgência e Emergência**

15.05.10.302.0041.2.060-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 69.000,00

**2207 - Manutenção da Folha de Pagamento - Atenção Especializada em Saúde**

15.05.10.302.0041.2.207-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 82.000,00

**16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**16.03 - FUNDEB**

**2161 - Manutenção da Folha de Pagamento da Educação Fundamental**

16.03.12.361.0043.2.161-3.1.90.92.00.00.00.00.3104 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 95.000,00

**17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica**

**2077 - Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Básica**

17.01.08.244.0049.2.077-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 18.000,00

**17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC**

**2080 - Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Especial**

17.02.08.244.0049.2.080-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15.000,00

**17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC**

**2084 - Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Especial Alta Complexidade**

17.03.08.244.0049.2.084-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15.000,00

**17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão**

**2087 - Manutenção da Folha de Pagamento Componentes para Qualificação da Gestão**

17.04.08.244.0049.2.087-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 22.000,00

**6008 - Manutenção da Folha de Pagamento do Conselho Tutelar**

17.04.08.243.0049.6.008-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.600,00

**18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**18.01 - Fundo Municipal de Trânsito**

**2097 - Manutenção da Folha de Pagamento do FAZTRANS**

18.01.26.782.0044.2.097-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 14.000,00

**21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

**21.01 - SM de Defesa Social**

**2103 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Defesa Social**

21.01.14.422.0044.2.103-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 70.000,00

**22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**22.01 - SM de Meio Ambiente**

**2106 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Meio Ambiente**

22.01.18.542.0057.2.106-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 34.000,00

**2107 - Manutenção da Folha de Pagamento do Cemitério Municipal**

22.01.15.452.0057.2.107-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.000,00

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

**23.01 - SM do Trabalho**

**2113 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM do Trabalho**

23.01.11.334.0053.2.113-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 22.000,00

**24 - GABINETE DO PREFEITO**

**24.01 - Gabinete do Prefeito**



**2215 - Manutenção da Folha de Pagamento do Gabinete**

24.01.04.122.0045.2.215-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.200,00

**28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

**28.01 - SM de Planejamento Urbano**

**2193 - Manutenção da Folha da SM Planejamento Urbano**

28.01.15.452.0048.2.193-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 11.000,00

**32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude**

**2128 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Esporte**

32.01.27.812.0047.2.128-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 10.000,00

**33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**33.01 - SM de Habitação**

**2130 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Habitação**

33.01.16.482.0050.2.130-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 7.500,00

**34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**34.01 - SM de Comunicação Social**

**2131 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Comunicação Social**

34.01.04.131.0045.2.131-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.500,00

**35 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

**35.01 - SM da Mulher**

**2152 - Grupamento Maria da Penha**

35.01.08.244.0052.2.152-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.000,00

**35 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

**35.01 - SM da Mulher**

**2133 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM da Mulher**

35.01.08.244.0052.2.133-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.900,00

**36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**36.01 - SM de Cultura e Turismo**

**2135 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Cultura**

36.01.13.392.0046.2.135-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 12.000,00

**Art. 2º.** Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de R\$ 1.307.700,00 (um milhão, trezentos e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

<b>3507 - Contribuição Iluminação Pública- Exerc. .Anteriores</b>	6.000,00
<b>3104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Anteriores</b>	150.000,00
<b>3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores</b>	540.000,00
<b>3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior</b>	611.700,00

**Art. 3º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 021/2022.**  
**DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 0221/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 1.307.700,00** (um milhão, trezentos e sete mil e setecentos reais).

Trata o presente Projeto de Lei para redistribuição do saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31.12.2021/TCE/PR.

\*Fontes de recursos:

- 3507** - Contribuição Iluminação Pública-Exerc.Anteriores
- 3104** - 25% - Demais Impostos - Exercício Anteriores
- 3303** - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores
- 3000** - Recursos Livres - Exercício Anterior

Faz necessário a suplementação proposta no presente Projeto de Lei n. 021/2022, para suprir a demanda da folha de pagamento para o exercício de 2022 em decorrência de condenação judicial, conforme decisão em anexo, no tocante a aplicação do percentual de revisão geral anual.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com convocação de sessões extraordinárias, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 021/2022 que busca abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022.



**GIVANILDO FRANCISCO PEGO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
<b>EVENTO</b>		Descrição do Evento: Projeto de Lei 021/2022.	
	Criação	Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.307.700,00 (um milhão, trezentos e sete mil e setecentos reais)."	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início: 04/2022</b>	<b>Fim: 2022</b>	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementação 4,7708% (superávit)	1.307.700,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.307.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	1.307.700,00	435.159.645,00	0,30%
2023	0,00	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00	0,00%
<b>Nota Explicativa:</b>			
Os recursos abertos são referentes ao Superávit Financeiro das Fontes de recursos:			
3507 - Contribuição Iluminação Pública – Exercício Anteriores			
3104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Anteriores			
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores			
3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior			
<i>*Recursos financeiros arrecadados em exercícios anteriores e disponíveis em contas bancárias.</i>			

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022.

  
**GIVANILDO FRANCISCO PEGO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



Estado do Paraná

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 71050-36.2021.8.16.0000**

**Comarca:** Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande  
**Agravante:** APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná  
**Agravado:** Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande  
**Relator:** Des. Luiz Taro Oyama

**Vistos etc.**

1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão<sup>1</sup> proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba<sup>2</sup> que, em sede de Mandado de Segurança Coletivo<sup>3</sup>, em que é agravante APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ e agravado PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, indeferiu o pedido liminar de suspensão dos efeitos do Decreto 6.053/2021.

A parte agravante<sup>4</sup> requereu o efeito ativo e, no mérito do recurso, a suspensão dos “efeitos do Decreto 6053/2021, com fundamento no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, até a tramitação final do mandado de segurança, mantendo-se o reajuste geral anual concedido





Estado do Paraná

4ª Câmara Cível

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*por meio da Lei Municipal 1472/2021, para os servidores substituídos pelo Sindicato agravante, inclusive em relação à folha de pagamento pertinente ao mês de outubro de 2021 e subsequentes, sendo determinado o pagamento do que não foi pago por meio de folha suplementar”.*

2. DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, porque, em cognição sumária e inicial, presentes a verossimilhança das alegações e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

O *fumus boni iuris* está demonstrado na impossibilidade de Decreto Municipal suspender a eficácia de uma Lei Municipal, em virtude de se situar em plano hierarquicamente inferior, ou seja, não é a via adequada para a suspensão da revisão.

Em outras palavras, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral, conforme dispõe o artigo 37, X da CF.





Estado do Paraná

4ª Câmara Cível

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Já o *periculum in mora* está presumido, por se tratar de verba de natureza alimentar (salarial), referente à correção monetária da remuneração dos professores.

Assim, DEFIRO o pedido de efeito ativo para que se suspenda os efeitos do decreto municipal em questão, com a determinação do pagamento dos valores não pagos à título de revisão geral anual, por meio de folha suplementar, caso seja necessário.

3. Oficie-se ao Juízo *a quo*, por sistema mensageiro, com cópia desta decisão, comunicando o deferimento do efeito ativo<sup>5</sup>.

4. Intime-se a parte agravada (Município) para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de até trinta dias, facultando-lhe a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso<sup>6</sup>.

5. Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico, para que se manifeste no prazo de quinze dias<sup>7</sup>.





Estado do Paraná

4ª Câmara Cível

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6. Autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários.

7. Após, voltem os autos conclusos.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

  
Des. LUIZ TARO OYAMA - Relator

<sup>1</sup> Decisão (mov. 12.1).

<sup>2</sup> Juíza Louise Nascimento e Silva.

<sup>3</sup> Autos nº 10290-07.2021.8.16.0038.

<sup>4</sup> Razões de agravo (mov. 1.1).

<sup>5</sup> Art. 1019 CPC. I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

<sup>6</sup> Art. 1019 CPC – II – ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

<sup>7</sup> Art. 1019. CPC. III – determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.



OFÍCIO N° 094/2022

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei nº022/2022 de 20 de abril de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 022/2022 de 20 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n.971, de 08 de julho de 2013, conforme especifica".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 022/2022.**  
**DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**Súmula:** “Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 971, de 08 de julho de 2013, conforme especifica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso II, artigo 17, da Lei Municipal n. 971, de 08 de julho de 2013, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

**Art. 3º** (…).

(…).

II - Na forma de pecúnia: auxílio-moradia, auxílio água, auxílio energia elétrica e abrigo temporário emergencial, mediante adoção de procedimentos comprobatórios de gastos, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

(…).

**Art. 2º** Fica incluída a redação do inciso III, junto ao artigo 17, da Lei Municipal n. 971, de 08 de julho de 2013, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

**Art. 3º** (…).

(…).

III - O benefício eventual auxílio gás será fornecido através de *voucher*, vale-gás, ticket retirada ou pecúnia.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(...).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 022/2022.**  
**DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 022/2022 que altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 971, de 08 de julho de 2013, conforme especifica.

Compete, de forma preliminar, informar que a Lei Municipal n. 971/2013 regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política de Assistência Social.

No tocante ao mérito o presente Projeto de Lei é fruto da tramitação do processo administrativo eletrônico n. 18.713/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamenta-se o presente Projeto de Lei na necessidade de atualização legislativa com o intuito de conferir maior celeridade na concessão do auxílio gás as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Atualmente o processo de fornecimento do referido auxílio gira em torno de 07 (sete) dias úteis e ainda depende que a família atendida possua conta bancária ativa. Em contrapartida durante tal lapso temporal tem-se verificado que tais famílias que aguardam o auxílio gás acabam utilizando meios perigosos para o preparo dos alimentos, como o uso de álcool, por exemplo.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 20/04/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0018713/2022

**Número do processo:** 0018713/2022

**Situação:** Em análise

**Em trâmite:** Sim

**Requerente:** 145550 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Beneficiário:**

**Solicitação:** 3 - Ofício

**Código do parecer:** 3

**Número do processo:** 0018713/2022

**Local do parecer:** 008.001.010 - SMPF 09

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 12/04/2022 11:32:32

**Parecer:** - conforme solicitado, não vemos necessidade de calculo de impacto orçamentário, uma vez que é pretendido apenas a mudança da forma de execução.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Abril de 2022.

---

Givanildo F Pego

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de sua Secretária Municipal, abaixo indicada, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 022/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.



**Giuliana Batista Dal Toso Marcondes**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

OFÍCIO N° 089/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

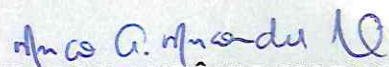
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº007/2022 de 19 de abril de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 007/2022 de 19 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Estabelece o menor vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Professor 40 horas e Professor 20 horas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.”

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2022.  
DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**SÚMULA:** “Estabelece o menor vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Professor 40 horas e Professor 20 horas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, para o ano de 2022, conforme específica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica estabelecido para o ano de 2022 o menor vencimento para os Cargo de Professor, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, nos seguintes parâmetros e valores:

I - Professor 40 horas: R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

II - Professor 20 horas: R\$ 1.922,82 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2022.  
DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar n. 007/2022 objetiva estabelecer o menor vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Professor 40 horas e Professor 20 horas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, para o ano de 2022.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, **solicitando sua tramitação em regime de urgência**, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

OFÍCIO N° 095/2022

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.

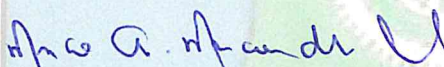
**Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº008/2022 de 20 de abril de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 008/2022 de 20 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera o anexo II, da Lei Complementar n. 92, de abril de 2014, conforme especifica."

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2022.**  
**DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**SÚMULA:** “Altera o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, no tocante a classe n. 122, cargo de Cuidador Social, conforme segue:

“(…).

**ANEXO II**

Classes do Quadro Permanente de Cargos  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

<b>CLASSE</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL – GF</b>	<b>C/H/S</b>	<b>VAGAS</b>
122	CUIDADOR SOCIAL	40	35

(...).”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2022.**  
**DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 008, de 20 de abril de 2022, o qual altera o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de abril de 2014, conforme especifica.

Trata-se o presente Projeto de Lei Complementar da novas vagas para o cargo de Cuidador Social no quadro próprio do Município de Fazenda Rio Grande.

Conforme informado no bojo do processo administrativo eletrônico n. 67.426/2021 apresenta-se a seguinte justificativa oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta solicitar que seja realizado um processo para aumentar o número de vagas para cuidadores no quadro geral sendo que hoje temos previsto 17 ( dezessete) vagas, das quais 12 estão sendo ocupadas, porém hoje temos 3 modalidades de acolhimento sendo uma unidade para criança de 0 a 12 anos incompletos, uma unidade de 12 a 18 anos incompletos e uma unidade de acolhimento para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua, equipamentos Referenciados na Proteção Social Especial de Alta vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social. Com a necessidade e dever de atender as crianças, adolescentes com medida protetiva através poder judiciário, e pessoas adultas em situação de rua. Com a responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos, sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande

Informamos ainda que o número de cuidadores Social que estão atuando nos referido acolhimentos são insuficiente, a equipe técnica é referenciada pela NOB-RH/SUAS, ao qual recomenda 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Referente ao acolhimento para crianças e adolescente o total de vagas oferecida é de 20 crianças e adolescentes porém caso seja necessário temos a obrigação de acolher quantas crianças e adolescentes for acolhidas pelo poder judiciário uma vez que é obrigação do município manter o acolhimento institucional.

No acolhimento Institucional para criança é necessário 12 cuidadores para manter escala de 24 horas, sendo 3 cuidadores por turno de 12 horas conforme a especificidade da NOB-RH/SUAS.

Para o Acolhimento Institucional de Adolescente é preciso 8 cuidadores para manter escala de 24 horas, sendo 2 cuidadores por turno de 12 horas conforme a especificidade da NOB-RH/SUAS.

Para o Acolhimento Institucional de Pessoas adultas e Famílias em Situação de Rua é preciso 8 cuidadores para manter escala de 24 horas, sendo 2 cuidadores por turno de 12 horas conforme a especificidade da NOB-RH/SUAS.

Ademais, diante do aumento de pessoas em situação de rua ou de vulnerabilidade social, bem como o agravamento de tais situações em decorrência de efeitos da Pandemia de COVID-19, somado a necessidade de provisão de vagas para substituição eventual de servidores em casos de licenças médicas e fruição de férias busca-se aumentar o referido número de vagas para 35 (trinta e cinco).

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de sua Secretária Municipal, abaixo indicada, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 008/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.



**Giuliana Batista Dal Toso Marcondes**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 091/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

Ref.: Mensagem substitutiva nº005/2022.

Prezado Senhor Presidente,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar a Mensagem Substitutiva nº005 de 19 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis onde fica alterada a redação do Projeto de Lei nº019/2021, passando a constar com seguinte texto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 4.698.061,05 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil sessenta e um reais e cinco centavos)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 005/2022.  
DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 019, DE 13 DE ABRIL DE  
2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 019/2022, nos seguintes termos:

**Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 019/2022, passando a constar com o seguinte texto:**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 4.698.061,05 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil sessenta e um reais e cinco centavos).

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 3.846.489,91** (Três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme:

**15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**15.01 - Bloco da Gestão Administrativa**

**2010 - Programa do Conselho Municipal da Saúde**

15.01.10.301.0041.2.010-3.3.90.30.00.00.00.00.3382 - MATERIAL DE CONSUMO 326,17

**15.02 - Bloco da Atenção Básica**

**2054 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica**

15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00.3386 - MATERIAL DE CONSUMO 11.796,60

15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00.3383 - MATERIAL DE CONSUMO 400.000,00

15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00.3383 - OUTROS SERV. TERCEIROS-P.JURÍDICA 600.000,00

15.02.10.301.0041.2.054-4.4.90.52.00.00.00.00.3381 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 1.000.000,00

**15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde**

**2056 - Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde**

15.03.10.305.0041.2.056-3.3.90.30.00.00.00.00.3383 - MATERIAL DE CONSUMO 61.418,41

15.03.10.305.0041.2.056-3.3.90.39.00.00.00.00.3383 - OUTROS SERV. TERCEIROS-P.JURÍDICA 30.000,00

**15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica**

**2058 - Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica**

15.04.10.303.0041.2.058-3.3.90.30.00.00.00.00.3383 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

15.04.10.303.0041.2.058-4.4.90.52.00.00.00.00.3381 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE  
15.071,68

**15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade**

**2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde**

15.05.10.302.0041.2.204-4.4.90.52.00.00.00.00.3381 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE  
130.000,00

**16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**16.03 - FUNDEB**

**2075 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Infantil**

16.03.12.365.0043.2.075-3.1.90.11.00.00.00.00.3036 - VENCIMENTOS E VANT.S FIXAS-P. CIVIL  
142.877,05

16.03.12.365.0043.2.075-3.1.90.11.00.00.00.00.3038 - VENCIMENTOS E VANT.S FIXAS-P. CIVIL  
1.450.000,00

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 851.571,14** (Oitocentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta e um reais e quatorze centavos), conforme:

**16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**16.03 - FUNDEB**

**2074 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Fundamental**

16.03.12.361.0043.2.074-3.1.90.92.00.00.00.00.3038 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
851.571,14

**Art. 3º** Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de **R\$ 4.698.061,05** (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil sessenta e um reais e cinco centavos), conforme segue:

**3382** - Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde - Custeio  
326,17

**3036** - Transferência do FUNDEB - VAAF 70% 142.877,05

**3383** - Programa de Incentivo a Organização da assistência Farmacêutica 1.096.418,41

**3386** - Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição 11.796,60

**3038** - Transferência do FUNDEB - VAAT - 70% 2.301.571,14

**3381** - Programa Estadual Qualificação da Atenção Primária - APSUS 1.145.071,68

**Art. 4º** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação da Mensagem Substitutiva n. 005/2022 referente ao Projeto de Lei n. 019/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial na importância de R\$ 4.698.061,05 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil sessenta e um reais e cinco centavos).

Trata o presente Projeto de Lei para redistribuição do saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31.12.2021/TCE/PR.

\*Fontes de recursos:

**3382** - Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde - Custeio

**3036** - Transferência do FUNDEB - VAAF 70%

**3383** - Programa de Incentivo a Organização da assistência Farmacêutica

**3386** - Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição

**3038** - Transferência do FUNDEB - VAAT - 70%

**3381** - Programa Estadual Qualificação da Atenção Primária - APSUS

Faz necessário a suplementação proposta para suprir a demanda da folha de pagamento para o exercício de 2022, para o Fundo Municipal de Educação (VAAF e VAAT), e para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Assim solicitamos apreciação do presente **EM REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com convocação de sessões extraordinárias, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 019/2022.	
	Criação	<b>Súmula:</b> "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ <b>4.698.061,05</b> (quatro milhões seiscentos e noventa e oito mil e sessenta e um reais e cinco centavos)."	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência		Início: 04/2022	Fim: 2022
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementação Saúde (superávit)	2.253.612,86	0,00	0,00
Suplementação Educação (superávit)	2.444.448,19	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.698.061,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	4.698.061,05	435.159.645,00	1,079%
2023	0,00	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00	0,00%
<b>Nota Explicativa:</b>			
Os recursos abertos são referentes ao Superávit Financeiro das Fontes de recursos Vinculadas a Saúde: 3382 – Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde - Custeio 3383 – Programa Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica 3386 – Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição 3381 – Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária - APSUS			
E o Superávit Financeiro das Fontes de Recursos Vinculadas a Educação: 3036 - Transferência do FUNDEB - VAAF 70% 3038 - Transferência do FUNDEB - VAAT - 70%			
• Valor fonte 3036 VAAF 70% e 3038 VAAT 70% - para utilização possível rateio referente a 2021.			
<i>*Recursos financeiros arrecadados em exercícios anteriores e disponíveis em contas bancárias.</i>			

Fazenda Rio Grande, 13 de Abril de 2022.

  
GIVANILDO FRANCISCO PEGO  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 019/2022 que busca abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 13 de Abril de 2022.



**GIVANILDO FRANCISCO PEGO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 016/2022.  
DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**Súmula:** "Institui o "Programa Emprega Mais Fazenda Rio Grande", na forma em que especifica, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

## Capítulo I - Princípios e objetivos do Programa

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa Emprega Mais Fazenda Rio Grande, a ser implementado através da execução de ações e serviços de fomento administrativo visando a promoção social de pessoas em situação de vulnerabilidade excluídas ou com dificuldades de inclusão no mercado de trabalho, ou ainda que busquem uma nova qualificação.

**Art. 2º.** São princípios do programa:

- I - Dignidade humana;
- II - Autonomia e autodeterminação;
- III - Valor social do trabalho;
- IV - Planejamento da ação administrativa;
- V - Eficiência.

**Art. 3º.** São objetivos do programa:

- I - Busca do pleno emprego;
- II - Erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais;
- III - A promoção da liberdade e do bem-estar individual e social.



**Capítulo II - Ações do programa**

**Art. 4º.** O programa compreende a execução das seguintes ações e serviços:

I - auxílio e orientação técnica profissional para melhorar as condições e possibilidades de inserção no mercado de trabalho.

II - aproximação dos beneficiários do programa com empresas que apresentem demandas de vagas de trabalho;

III - oferecimento ou patrocínio de cursos técnicos, oficinas, treinamentos e captações de mão-de-obra para suprimento da demanda do mercado local.

§ 1º - A implementação dos serviços e das ações do programa dar-se-á mediante celebração de convenções (contratos, convênios e termos de cooperação, etc.), onerosas ou não, com profissionais qualificados ou com sindicatos, associações, instituições de ensino, entidades estatais e do terceiro setor.

§ 2º - Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do Programa Emprega Mais Fazenda Rio Grande serão previstos em rubrica específica a ser inserida no orçamento Programa do Município, previamente aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 5º.** A participação no Programa é restrita aos cidadãos residentes no Município de Fazenda Rio Grande que realizem o cadastro junto à Administração Municipal e se enquadrem nos requisitos específicos eventualmente exigidos por lei, pelo plano de ação administrativa ou pelo regulamento do curso, oficinas, treinamento ou capacitação oferecido.

Parágrafo único. As ações do programa deverão ser planejadas e documentadas.

**Art. 6º.** O atendimento aos beneficiários obedecerá aos seguintes critérios de atendimento.

I - Usuário da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

II - Beneficiário desempregado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III - Qualquer cidadão do Município que busque qualificação através dos cursos ou capacitação oferecidos pela Administração Municipal.

## Capítulo III –Transparência e controle

**Art .7º.** A administração Municipal deverá dar publicidade às ações e aos serviços do programa, sobretudo quando envolver o custeio de curso, oficina, treinamento ou capacitação.

**Art. 8º.** As ações a serem desenvolvidas pelo Programa Emprega Mais Fazenda Rio Grande, serão regulamentadas pela Administração Municipal, no que couber.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei de autoria do Vereador **Professor Hélio Pereira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## Justificativa

Este projeto de lei tem por objetivo transformar vidas, oportunizando novos conhecimentos e experiências, visando melhores condições de trabalho e renda às pessoas.

São cursos ofertados gratuitamente pelo Município de Fazenda Rio Grande, através do Programa Emprega Mais Fazenda Rio Grande, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, excluídas e/ou sem condições sócio econômicas, pessoas com dificuldades de inclusão no mercado de trabalho, ou ainda dispostas a aprender, a buscar uma nova qualificação e a melhorar sua condição de vida.

Existem muitas pessoas que buscam e precisam capacitar-se profissionalmente, porém não possuem condições financeiras ou até mesmo condições emocionais. O Governo possui o Programa PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, entretanto, o mesmo possui algumas condições de seleção e participação.

O Governo Paranaense através da Escola de Gestão do Paraná, da mesma forma disponibiliza cursos gratuitos, no entanto ainda assim, temos áreas descobertas, bem como, nossa realidade demanda atenção especial para casos específicos de formação profissional.

Nesse sentido, o Município de Fazenda Rio Grande, através do Programa Emprega Mais Fazenda Rio Grande, busca dar essas condições a todos os fazendenses interessados e que se enquadrem nas normas do Programa, transformando a sociedade através da implementação de referida política pública em âmbito municipal, o que por certo servirá como vetor de desenvolvimento para nossa cidade e até mesmo de nossa região.

Diante do exposto, pedimos a aprovação, por parte dos nossos nobres pares, à presente propositura, favorecendo desta maneira a população de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande 20 de abril de 2022.

  
**Professor Hélio**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PROJETO DE LEI Nº 018/2022. DE 14 DE ABRIL DE 2022.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a consolidação de leis que instituem Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO.

**§1º** A isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

**§2º** Poderá se beneficiar desta lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

I - Prova da existência legal da entidade como pessoa jurídica;

II - Apresentar contrato de locação no qual conste expressamente o locatário como responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel locado;

**§3º** A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I - O beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II - Seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III - Seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV - Seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

**§4º** O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

**Art. 2º** Fica instituído o PROGRAMA BOM PAGADOR com o objetivo de valorizar o contribuinte que, a partir de 3 (três) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU à vista, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa, fara jus ao incentivo.

**§1º** O Programa Bom Pagador visa premiar com bônus, o contribuinte adimplente inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar à vista, o seu IPTU até o vencimento, a partir da publicação desta lei, concedendo-lhe:

I - 3% (três por cento) de desconto após o terceiro ano consecutivo de pagamento podendo assim aumentar a cada ano em 1% (um por cento) até o limite de 5% (cinco por cento), ao contribuinte que quitar a vista o seu IPTU a cada ano;

**§ 2º** O percentual limite será utilizado para o pagamento em cota única do IPTU do ano imediatamente seguinte àquele em que completar 5 (cinco) anos consecutivos de quitação dos tributos;

**§ 3º** Se o contribuinte interpolar pagamento parcelado acarretará à perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir do pagamento à vista durante três anos consecutivos;

**§ 4º** O não-pagamento dos tributos, mencionados neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os 5(cinco) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo assim ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 5º Concedido os bônus, inicia-se nova contagem a partir do ano em que foi concedido o desconto do lançamento do IPTU, inclusive, desde que cumpridas às exigências previstas no "caput" deste artigo;

§ 6º Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente seja concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

**Art. 3º** Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxa de alvará de funcionamento para os imóveis situados na RUA GRÉCIA, com extensão aproximada de 233,98 metros, que promovam atividades comerciais nos segmentos de GASTRONOMIA, CULTURA, TURISMO, LAZER e RECREAÇÃO EM GERAL, tais como: restaurantes, bares, cafés, confeitarias, lojas de artesanato e afins, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da vigência desta Lei.

§ 1º A Rua Grécia, em toda sua extensão, fica também denominada como "Largo Bom Gourmet."

§ 2º Fica condicionada a autorização prévia pela Secretaria Municipal de Urbanismo toda e qualquer edificação dentro do recuo mínimo de 5 metros, inclusive muros, grades e afins, nos lotes voltados para a rua Grécia;

**Art. 4º**- Fica concedido a redução de 10% (dez por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pelas MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) doravante simplesmente denominadas ME, EPP e MEI.

§ 1º Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei Complementar, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da ME e EPP nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Será concedido parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano -



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

IPTU, de responsabilidade da ME, EPP e de seu titular ou sócio e MEI relativos a fatos geradores ocorridos até a aprovação desta Lei Complementar.

I - O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 100,00 (cem reais).

II - Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

III - O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal de Administração, na Divisão de Arrecadação.

IV- A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas do parcelamento de que se refere este parágrafo, é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento mediante notificação.

**§ 3º** Aplicam-se ao Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU devidos pela ME e EPP, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda.

**Art. 5º** Fica concedido o desconto de 10% no valor da cota única do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para os imóveis que sejam utilizados para a realização de ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, ou de SERVIÇOS, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativamente:

I - A pessoa jurídica ocupante do imóvel e seus sócios devem estar em dia com suas obrigações perante o Município de Fazenda Rio Grande, inclusive no que diz respeito a certidões negativas e expedição do respectivo alvará de funcionamento;

II - Comprovação de que a pessoa jurídica ocupante do imóvel é responsável pelo adimplemento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

III - Comprovação de que a pessoa jurídica ocupante do imóvel manteve registrado em seu quadro de funcionários ao mesmo tempo no mínimo 03 (três) empregados nos últimos 06 (seis) meses;

IV - Ser o imóvel objeto do lançamento tributário que se pretende a concessão do desconto utilizado para as atividades fins da empresa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

V - Ser o imóvel utilizado para a realização de atividades comerciais no mínimo nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de concessão do desconto, fato que deve ser comprovado no mínimo com a apresentação de alvará de funcionamento do período em nome de qualquer empresa estabelecida no local;

§ 1º O desconto será aplicado proporcionalmente à área utilizada para a realização das atividades fins da empresa;

§ 2º Não haverá cumulação do desconto com incentivos concedidos através da formalização de protocolo de intenções junto à Municipalidade;

§ 3º Fica vedada a aplicação de depreciação ou concessão de qualquer desconto em lançamentos tributários, resguardados os descontos automáticos baseados nas datas de pagamento, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o proprietário ou possuidor deixar de cumprir suas obrigações de preservar o meio ambiente;

II - Quando o proprietário ou possuidor realizar qualquer conduta desfavorável ao imóvel, inclusive nos casos de eventuais prejuízos à qualidade do solo, água e ar, ou se omitir em sua obrigação de cuidar do local para que não ocorra degradação;

III - Quando o proprietário ou possuidor realizar atividade que tenha potencial impacto ambiental e/ou urbanístico;

IV - Quando no imóvel ou em outro imóvel de propriedade do beneficiário que esteja situado na circunscrição deste Município seja realizada qualquer uma das atividades constantes nos itens 7.09, 7.12, 7.21, 14.04, 15, 22 do anexo I da Lei nº 195 de 23 de dezembro de 2003 ou outra que venha a substituí-la, ainda que as atividades não sejam remuneradas e contenham licenciamento ambiental.

**Art. 6º** Fica concedido a redução de até 10% (dez por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU de áreas e lotes urbanos e/ou urbanizáveis que PRESERVEM em seus domínios, MATAS NATIVAS e/ou árvores PROTEGIDAS POR LEIS AMBIENTAIS.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 1º O benefício tratado neste artigo, poderá ser estendido aos proprietários de lotes urbanos de até 5.000m<sup>2</sup> e para as áreas urbanizáveis de qualquer tamanho, que preservem em suas respectivas áreas, matas nativas ou árvores protegidas por lei ambiental mediante regulamentação a ser expedida pelo Executivo Municipal.

§ 2º Para efeitos da aplicação desta lei o Poder Executivo elaborará tabela com escala decrescente de concessão do benefício de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, priorizando as áreas urbanas de menor porte com um percentual de desconto superior ao destinado as áreas de maior porte.

§ 3º O Poder Executivo Municipal realizará cálculo de depreciação do valor venal do imóvel, para fins de lançamento tributário, de áreas de imóveis que possuam Área de Preservação Permanente, não edificáveis, e/ou mata nativa.

§ 4º A depreciação acima referida deverá levar em conta a área total do imóvel observando o percentual da área afetada pela Área de Preservação Permanente e/ou mata nativa, constatação que será aferida por laudo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelo departamento competente.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também aos lançamentos tributários realizados em data anterior a publicação da presente lei, desde que constatada a afetação.

§ 6º Fica vedada a aplicação de depreciação ou concessão de qualquer desconto em lançamentos tributários, resguardados os descontos automáticos baseados nas datas de pagamento, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando o proprietário ou possuidor deixar de cumprir suas obrigações de preservar o meio ambiente;
- II - Quando o proprietário ou possuidor realizar qualquer conduta desfavorável ao imóvel, inclusive nos casos de eventuais prejuízos à qualidade do solo, água e ar, ou se omitir em sua obrigação de cuidar do local para que não ocorra degradação;
- III - Quando o proprietário ou possuidor realizar atividade que tenha potencial impacto ambiental e/ou urbanístico;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

IV - Quando no imóvel ou em outro imóvel de propriedade do beneficiário que esteja situado na circunscrição deste Município seja realizada qualquer uma das atividades constantes nos itens 7.09, 7.12, 7.21, 14.04, 15, 22 do anexo I da Lei nº 195 de 23 de dezembro de 2003 ou outra que venha a substituí-la, ainda que as atividades não sejam remuneradas e contenham licenciamento ambiental.

§ 8º Para fazer jus aos benefícios deste artigo o proprietário do imóvel, deverá apresentar anualmente requerimento administrativo, instruído com cópia do Registro de Imóveis atualizado e demais documentos necessários a instrução probatória, ficando a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelo departamento competente a exigência de novos documentos que entender indispensáveis.

**Art. 7º** Fica concedido isenção, em caráter geral, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de Protelação do Vencimento da Contribuição de Melhoria, para os contribuintes COMPROVADAMENTE CARENTES, que cumulativamente, encontra-se em situação que atenda os seguintes requisitos:

I - seja possuidor, usufrutuário ou proprietário de um único imóvel, que contenha edificação, destinada exclusivamente à sua moradia;

II - cuja renda familiar per capita não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º O contribuinte que mesmo se enquadrando nos requisitos acima, destinar a edificação ou terreno, total ou parcialmente, para fins não residencial, não fará jus à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou da protelação da Contribuição de Melhoria.

§ 2º A comprovação da condição de carente se fará por meio de criteriosa avaliação socioeconômica, a ser realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º A comprovação de que o contribuinte se encontra em situação que atenda os requisitos do inciso I se fará através de vistoria a ser realizada pela Gerência Municipal de Urbanismo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 4º No caso de imóvel cujo proprietário for falecido será considerada a condição do cônjuge sobrevivente ou, se for o caso, do herdeiro que nele estiver residindo, observados os parâmetros definidos no artigo anterior.

§ 5º Ocorrendo alienação do imóvel cessa o benefício do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou da protelação do vencimento da Contribuição de Melhoria, respondendo o adquirente pelo tributo devido a partir da data da assinatura do competente documento de transferência do domínio ou posse.

§ 6º O vencimento da Contribuição de Melhoria poderá ser protelado por períodos de 12 (doze) meses, e persistindo a condição de carente, o benefício poderá ser estendido para até o máximo de 60 (sessenta meses), observada a periodicidade mencionada neste artigo.

§ 7º A concessão do benefício será pleiteada mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, solicitando a expedição da Declaração de Carência a ser fornecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 8º No caso de enquadramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o requerente deverá anexar ao requerimento inicial os seguintes documentos:

- I - comprovante de lançamento do IPTU ou da Contribuição de Melhoria;
- II - registro de imóvel atualizado (máximo 90 dias);
- III - fotocópia dos documentos pessoais e dos membros da família residentes no imóvel - RG e CPF;
- IV - comprovante de renda do contribuinte e dos membros da família residentes no imóvel;
- V - comprovante de residência;
- VI - certidão do Registro de Imóveis, comprovando que o contribuinte e seu cônjuge, no caso de pensionistas, não são possuidores de mais de um imóvel no município;
- VII - certidão da Prefeitura Municipal atestando que o contribuinte não é possuidor de outro imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário do município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VIII - para os contribuintes que não possuem o registro de imóvel em seu nome, deverão anexar a escritura pública ou contrato de compromisso de compra e venda do imóvel, além do solicitado no inciso II;

IX – Nos casos de pensionistas, além da documentação solicitada nos incisos I a VIII, anexar cópias da certidão de casamento e de óbito do cônjuge.

§ 9º O benefício fiscal estabelecido nesta Lei abrange os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa ou ajuizados e não gera direito à restituição e ou compensação de importâncias recolhidas anteriormente.

§ 10 Os contribuintes que tiverem débitos ajuizados e que preencham todos os requisitos previstos deverão comprovar a quitação das custas judiciais para obterem a isenção de seus tributos.

§ 11 A isenção poderá ser revogada de pleno direito e o lançamento ser efetuado retroativamente, caso se verifique situação de erro, dolo, fraude, simulação ou constatação de alteração da situação do imóvel em desconformidade com as normas aplicáveis.

§ 12 Os contribuintes que solicitarem os benefícios constantes desta seção ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente, art. 46, inciso V e do pagamento da Taxa de Vistoria de Edificações Para Efeito de Regularização de Obra Feita Irregularmente, Anexo VII, Tabela I, partes integrantes da Lei n. 195, de 23 de dezembro de 2003.

§ 13 Para utilizar os benefícios previstos nesta Lei, o contribuinte deverá requerer, anualmente, seu enquadramento mediante petição devidamente protocolada na Prefeitura Municipal, acompanhada de todos os documentos mencionados nos art. §7º e §8º, anteriores.

**Art. 8º** Fica concedido isenção, em caráter geral, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do pagamento de Contribuição de Melhoria, aos contribuintes que se encontram em situação de APOSENTADOS e PENSIONISTAS que atendam os seguintes requisitos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - Seja possuidor, usufrutuário ou proprietário de único imóvel, com área de até 500,00 (quinhentos) metros quadrados e que contenha edificação, destinada exclusivamente a sua moradia;

II - Cujas rendas, sem ultrapassar 02 (dois) salários mínimos, provenha, exclusivamente de pensão ou aposentadoria, por idade, tempo de serviço ou invalidez.

§ 1º O contribuinte que mesmo se enquadrando nos requisitos acima, destinar a edificação ou terreno, total ou parcialmente, para fins não residenciais, não fará jus à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou da Contribuição de Melhoria.

§ 2º A comprovação de que o contribuinte se encontra em situação que atenda os requisitos do inciso I, deste artigo, se fará através de vistoria a ser realizada pela Gerência Municipal de Urbanismo.

§ 3º A Prefeitura Municipal procederá ao cadastramento prévio dos proprietários que se habilitarem à concessão do benefício, através da apresentação de documentação que comprove as condições estipuladas nesta Lei.

§ 4º A concessão do benefício será pleiteada mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, observando-se os requisitos deste artigo.

§ 5º Para a habilitação à concessão do benefício, o interessado deverá instruir o pedido com cópia dos seguintes documentos:

I - comprovante de lançamento do IPTU ou da Contribuição de Melhoria;

II - registro de imóvel atualizado (máximo 90 dias);

III - fotocópia de documentos pessoais - RG e CPF;

IV - comprovante de renda e do recebimento de benefício previdenciário - Certidão do INSS;

V - cartão do benefício;

VI - comprovante de residência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VII - certidão do Registro de Imóveis, comprovando que o contribuinte e seu cônjuge, no caso de pensionistas, não são possuidores de mais de um imóvel no município;

VIII - certidão da Prefeitura Municipal atestando que o contribuinte não é possuidor de outro imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário do município.

IX - para os contribuintes que não possuem o registro de imóvel em seu nome, deverão anexar a escritura pública ou contrato de compromisso de compra e venda do imóvel, além do solicitado no inciso II;

§ 6º Nos casos de pensionistas, além da documentação solicitada nos incisos I a IX, anexar cópias da certidão de casamento e de óbito do cônjuge.

§ 7º Os requerimentos de isenção de IPTU e de Contribuição de Melhoria formulados com base nesta Lei, deverão ser efetuados durante o período de competência do tributo, sendo que o benefício somente será concedido a partir do período em que o interessado preencheu todos os requisitos previstos no § 1º e § 2º.

§ 8º Em todos os casos, os requisitos previstos nos incisos II e VII do § 1º deste artigo serão obrigatórios no primeiro pedido de concessão do benefício e deverão ser observados novamente tão somente após 04 (quatro) pedidos subsequentes ao primeiro e assim sucessivamente quando da nova apresentação.

§ 9º Ocorrendo alienação do imóvel cessa o benefício do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou da Contribuição de Melhoria, respondendo o adquirente pelo tributo devido a partir da data da assinatura do competente documento de transferência do domínio ou posse.

§ 10º Os contribuintes que solicitarem os benefícios constantes deste artigo ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente, art. 46, inciso V e do pagamento da Taxa de Vistoria de Edificações Para Efeito de Regularização de Obra Feita Irregularmente, Anexo VII, Tabela I, da Lei n. 195, de 23 de dezembro de 2003.

§ 11º Para utilizar os benefícios previstos neste artigo, o contribuinte deverá requerer, anualmente, seu enquadramento mediante petição devidamente protocolada na Prefeitura Municipal ao setor de arrecadação, acompanhada de todos os documentos mencionados no §5º deste artigo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 9º** Os proprietários de imóveis urbanos que executarem OBRAS DE MANILHAMENTO, MEIO-FIO e CALÇADAS nas áreas públicas fronteiriças às suas propriedades gozarão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º As obras deverão ser executadas mediante orientação prévia da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento da Prefeitura que fornecerá o projeto respectivo, o nivelamento do terreno além de outros detalhamentos técnicos dos serviços a serem executados.

§ 2º Após a conclusão das obras o proprietário receberá o Termo de Recebimento de Serviços, documento que o habilitará à concessão do benefício.

**Art. 10** Os contribuintes que tiverem débitos ajuizados e que preencham os requisitos previstos nesta legislação ficam isentos das custas judiciais.

**Art. 11** Os benefícios concedidos por esta Legislação não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

**Art. 11** Os benefícios descritos nesta legislação deverão ser requeridos pelos interessados através de manifestação formal direcionada ao setor de arrecadação a ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal no protocolo municipal quando do lançamento do referido tributo.

**Art. 12** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária 1.517/2022, Lei Ordinária 1.475/2021, Lei Complementar 166/2018, Lei Ordinária 643/2008, Lei Ordinária 638/2008, Lei Ordinária 108/1996, o art. 110 da Lei 195 de 23 de dezembro de 2003, e, o art. 1º incisos I, II, III, IV, V, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 163/2018

**Art. 13** As leis que instituírem Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Fazenda Rio Grande serão reunidas em consolidação e integradas à esta lei.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2022

Marco Marcondes  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Sandro do Proteção



JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei se apresenta como um mecanismo de revisão legislativa com o objetivo de combater o crescimento vegetativo de leis, por meio de uma compilação, a fim de facilitar o acesso do Contribuinte Municipal aos benefícios tributários inerentes às Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano.

Os objetivos da consolidação de leis que instituem Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Fazenda Rio Grande são:

- a) evitar problemas causados por textos dispersos e contraditórios;
- b) eliminar conceitos ultrapassados;
- c) revisar e organizar as normas sobre uma mesma matéria, condensando-a em uma só lei;
- d) garantir ao cidadão maior compreensão das leis.
- e) facilitar o acesso do Contribuinte Municipal à todas Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Fazenda Rio Grande.

O excesso de leis acerca de uma mesma matéria cria uma série de consequências negativas para os destinatários das normas jurídicas, além de um ambiente de grave insegurança jurídica.

O destinatário da norma jurídica tem dificuldade em saber o que está ou não em vigor. Verifica-se uma grande quantidade de leis existentes no ordenamento jurídico municipal de Fazenda Rio Grande que versam acerca das Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, situação está, que impossibilita o Contribuinte Municipal, a conhecê-las na sua integralidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

O excesso de leis municipais inerente a este tema, além de criar um ambiente de grave insegurança jurídica, dificulta o acesso do contribuinte municipal a estas Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano.

Considerando, que a futura norma vai, pois, ao encontro de direitos sociais, não se tratando somente de reconhecer direitos já previstos legitimamente mas de lhes dar concretude, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação desta tão relevante matéria em pauta.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2022

  
**Sandro do Proteção**  
Vereador

**Alexandre Maringá**  
Vereador


**Enfermeiro Zé Carlos**  
Vereador

  
**Prof. Leo**  
Vereador

  
**Luiz Sergio Claudino**  
Vereador

  
**Carlos Brandão**  
Vereador

  
**Prof. Hélio Pereira**  
Vereador

  
**Prof. Fabiano Fubá**  
Vereador

  
**Maciel do Dog**  
Vereador

  
**Alex Padilha**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 079/2022

O Vereador **Maciel do Dog**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente realize o estudo para implementar faixa e sinalização vertical de proibido estacionar bilateral na rua Tridi, em frente ao número 474 também uma possível colocação de tachas na Avenida Portugal lateral ao número 474.

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que na rua em questão está localizado Posto de Combustíveis com área de trânsito (Entrada e Saída) e se trata de um aclave e em sentido contrário um declive e veículos estacionados interferem na visibilidade e segurança de pedestres e veículos em trânsito, se faz necessária, pois já ocorreram diversos incidentes e acidentes nesse local. Da colocação de tachas é pertinente, pois motoristas que trafegam pela Av. Portugal estão fazendo a conversão à esquerda de forma irregular para entrar no Posto com registros de acidentes por esse motivo.

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2022.

*Antonio Renato Maciel*  
**MACIEL DO DOG.**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

07 ABR 2022

16 h 14  
Protocolo 497  
②



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 102/2022

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal Marco Marcondes**, para que através da secretaria competente viabilize um redutor de velocidade na rua Nossa Senhora da Conceição em frente ao número 241, no bairro Santa Terezinha.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que é um pedido da população local que enfrenta excessos dos motoristas que circulam no perímetro..

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

  
**Enfermeiro José Carlos**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 1032022

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

### INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Educação, realize a construção de um ginásio de esportes no terreno ao lado da Escola Municipal Generoso Salustiano Barbosa.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista atender os alunos da referida instituição, levando em consideração que o terreno localizado ao lado da instituição pertence ao Poder Público Municipal.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

  
Professor Fabiano Fubá

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 104/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que juntamente com a Secretaria responsável, analisem o problema do estacionamento da Unidade de Saúde Gralha Azul, possibilitando a criação de um estacionamento exclusivo para os usuários da unidade.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação, após reclamações dos moradores do bairro, para que assim possam estar solucionando o problema desses usuários e lojistas próximos, analisando que os mesmos encaminharam ao gabinete desse vereador um documento abaixo assinado conforme anexo.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

  
**Luiz Sergio Claudino**  
Vereador

## ABAXO ASSINADO

Ao Excelentíssimo Senhor Luiz Sergio Claudino.

Vereador Municipal.

Fazenda Rio Grande - Paraná.

Os cidadãos abaixo assinados, brasileiros residentes e domiciliados no bairro Gralha Azul neste município, solicitam de Vossa Excelência o seguinte:

Solicitamos para que o Senhor Vereador Serjão, juntamente com o Órgão responsável analisem o problema do estacionamento da Unidade de Saúde Gralha Azul e para que assim, possam estar solucionando o problema destes usuários e lojistas próximos criando um estacionamento exclusivo para a Unidade de Saúde.

Na certeza de termos nosso pedido atendido, encaminhamos esse documento ao seu Gabinete, assinado pelos moradores locais em duas vias iguais.

Nomeamos o Senhor Hugo Chiarotti Resh como nosso representante, caso sejam necessárias maiores informações.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.

NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
Hugo Leonardo Resh	13491 081-0	
Faillone dos Santos	129 913 329-05	
Maruane M. Timetie	135.414.019-23	
Samuel Gley	503 002319 82	
Juliao C.	10418 495-2	
Claudio de Ferraia goralis	378 230 738-13	
Kailda M. Andrade Resh	6.184.351-5	
Edson Sergio Santos	001197145.23	
Antonio	893.835.659-97	Antonio
Silvan	055 1 2 99 515	
Gregorio da Zagal	5.746.889.0	
Renata Maria Resh		
Murilo José Souza	035 897693 41	
Tau do Lanto Serfil	991285.72.	
Jose de Vargas	13912941009 20	
Sergio Felipo de Mattos	0987303990	
Else de Faria		
Madison Santos	03929733563	





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 105/2022

O vereador **professor Hélio**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que o mesmo, por meio dos seus setores competentes, realize as seguintes **ações para a melhoria do** bairro Iguazu:

- a) Calçadas nas ruas: Rio Madeira, Rio Cerne, Rio Tapajós, Rio Nunes, Rio Tigre, Rio Missouri, Rio Arraio, Rio Barigui, Rio Ipiranga, Rio São Francisco e Rio Tietê.
- b) Limpeza e roçada periódicas.

### JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa valorizar o bairro Iguazu, a fim de promover o uso seguro e regular daquelas calçadas pela população do bairro, especialmente de quem mora em seus entornos, pois são ruas com grande fluxo de pessoas.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.



**Professor Hélio**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Alexandre Tramontina Gravena – GAB. 01

### INDICAÇÃO Nº 106/2022

O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

#### INDICAÇÃO

Indico que seja expedido Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que seja realizado um estudo de melhorias de sinalização e demarcação na Rua Thomas Edson próximo ao número 491 no bairro Greenfield.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação, pois tivemos reclamações dos moradores desta região que nos informaram que há um grande fluxo de veículos, sendo assim é de extrema importância a sinalização dessa via, visto que traz grandes risco aos munícipes do referido bairro.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.



ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 107/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

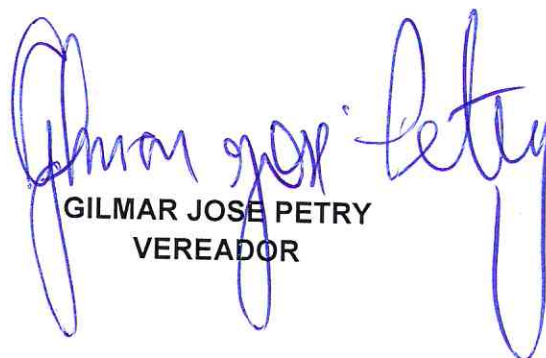
### INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica da Rua Rio Taquari no trecho entre as Ruas Rio Formoso e Rio Sena, localizada no Bairro Iguaçu, neste Município.

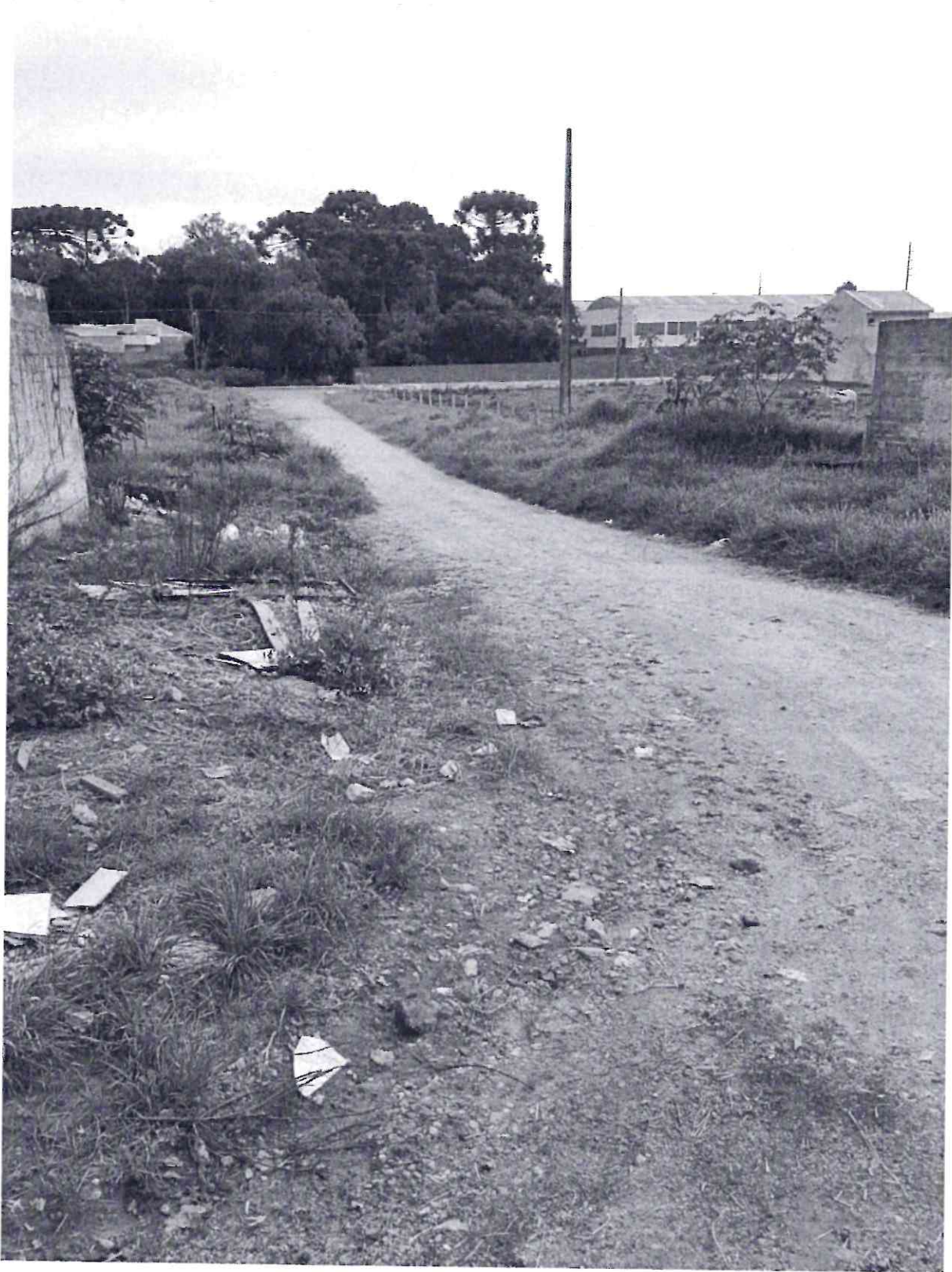
### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que a Rua Rio Taquari encontra-se pavimentada restando apenas o trecho entre as ruas Rio Formoso e Rio Sena. Destaca-se ainda, que o trecho supracitado está tomado pelo mato e servindo de descarte ilegal de lixo, o que gera insegurança aos moradores do seu redor. Diante disso, solicito a realização desta obra com urgência a qual trará segurança e melhoria na qualidade de vida dos moradores deste local.

Fazenda Rio Grande 20 de Abril de 2022



**GILMAR JOSÉ PETRY**  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 108/2022

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal – para que, através da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria de Obras ao órgão responsável Faztrans a instalação de uma “faixa elevada para travessia de pedestres” na rua Av. Portugal, 1161 – Nações.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta Indicação diante da solicitação dos moradores devido a dificuldade para atravessar a rua pelo intenso trânsito de veículos neste local.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022

  
**MARCO ANTÔNIO SANTOS**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 109/2022

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize a instalação de uma lombada na Avenida Perdizes próximo ao número 888 no bairro Gralha Azul.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da localidade e aos demais que utilizam a via diariamente, condições dignas de transitar na referida rua que tem um grande fluxo diário de veículos e pedestres, que correm grande risco de acidentes e a travessia evitaria possíveis transtornos. Além de trazerem benefícios para a população com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.

**SANDRO DO PROTEÇÃO**  
**VEREADOR-PROS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 111/2022

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

## INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que providencie concerto dos semáforos indicativos aos pedestres existentes na cidade.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população, tendo em vista que por conta de vandalismo esses semáforos estão defeituosos e assim colocando em risco a travessia em segurança dos pedestres.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril 2022.

  
ALEX PADILHA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 112/2022

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** ILUMINAÇÃO RUA RIO ABAIXO – COLÔNIA LIMA.

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize a instalação de iluminação na seguinte localidade:

- Rua Rio Abaixo – Colônia Lima

### JUSTIFICATIVA

Diante de alguns relatos dos moradores desta localidade, verificou-se haver uma grande necessidade de iluminação nesta área, devido estar situada em uma via rural, dificultando a locomoção nos períodos noturnos e facilitando esconderijo para bandidos. Outrossim, a relato de que vem cobrando taxa de iluminação nas contas de energia, porem inexistente nesta via.

Dito isso, torna-se imprescindível à realização da revitalização asfáltica dessas ruas o quanto antes.

Gabinete nº 09

DATA: 20 de Abril de 2022.

  
**Professor Léo  
VEREADOR**



**REQUERIMENTO Nº 076/2022**

O **Vereador Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

**REQUERIMENTO**

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal pra que, através da Secretaria Competente (Secretaria Municipal de Obras e Planejamento urbano.) realize estudo para pavimentação asfáltica na Rua São Félix - Bairro Santa Terezinha.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se este Requerimento, tendo em vista que foi solicitado por moradores que sofrem com a falta dessa pavimentação com poeira, barro e dificuldade de locomoção.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2022.

  
**Maciel do Dog**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 86/2022

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, informe o andamento do processo de construção da **Escola Municipal Greenfield**.

1 - para o referido item citado no presente requerimento, qual a estimativa de entrega da conclusão da obra.

### JUSTIFICATIVA

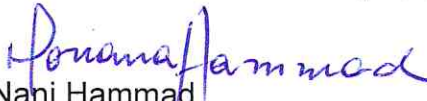
Justifica-se o requerimento, devido a necessidade de mais vagas na rede municipal de ensino.

A cidade de Fazenda Rio grande, passa por um crescimento demográfico muito acima da média estadual e média nacional. A conclusão dessa obra vem atender às necessidades dos munícipes.

Considerando o direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, todas as crianças têm direito a uma educação.

Requerer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado a secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2022.

  
Nani Hammad  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº95/2022

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:


### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício para a **COMEC** para que a mesma forneça a esta casa de leis quantos usuários em média fazem uso do terminal de ônibus e dos transporte municipal de Fazenda Rio Grande diariamente.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário essas informações para elaborar políticas municipais para melhorar a vida dos usuários do transporte público de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022.

  
**Enfermeiro Zé Carlos**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO N°96/2022

Os Vereadores que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:


### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício para a o **Prefeito Municipal Marco Marcondes e Comec** para que se informe a esta casa de leis se existe algum projeto para melhorias no terminal de ônibus de Fazenda Rio Grande, pois o mesmo traz dificuldades para os usuários que fazem seu uso diário e enfrentam chuva e frio em determinadas estações do ano.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que melhorias no terminal de ônibus são pedidas pela população que a tempos vem sofrendo com o frio e chuva que acometem os passageiros que fazem o uso do terminal de ônibus.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

  
**Enfermeiro Zé Carlos**

Vereador

  
**Alexandre Maringá**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

  
Carlos Brandão

Vereador

Professor Fabiano Fubá

Vereador

Sandro do Proteção

Vereador

Professor Léo

Vereador

  
Maciel do Dog

Vereador

Professor Helio

Vereador

Serjão

Vereador

Aléx Padilha

Vereador



**REQUERIMENTO N° 97/2022**

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

**REQUERIMENTO**

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da secretaria competente verifique a possibilidade de reajuste no vale alimentação dos servidores municipais de Fazenda Rio Grande.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se este requerimento tendo em vista que o valor mensal do auxílio alimentação atualmente pago pelo município é insuficiente ao custo de vida atual da população, considerando que os preços dos alimentos dispararam e o benefício não tem acompanhado a inflação. Desta forma é necessário o reajuste para proporcionar assim, condições mais dignas aos servidores.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

  
Professor Fabiano Fubá  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 03

## REQUERIMENTO Nº 98/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Competente realize reforma na quadra esportiva Sergio Luiz Claudino dos Santos situada no bairro Jardim Veneza.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento após solicitações dos moradores locais, que já não conseguem mais usar a quadra devido ao estado em que a mesma se encontra, sendo que esse espaço está fechado por longa data e sem o uso da quadra as crianças acabam tendo que brincar na rua correndo perigo por conta do movimento dos carros.

Fazenda Rio Grande, 18 de abril de 2022.

**Luiz Sergio Claudino**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 99/2022

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal pra que, através da Secretaria Competente informe a esta Casa de Leis sobre a possibilidade da realização de um estacionamento provisório em um terreno publico da prefeitura que não está sendo utilizado no momento próximo a Escola Municipal Generoso Salustiano Barbosa, localizada na Rua Paulo Leminski, 729 no Bairro Jardim Veneza, neste Município.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que a direção da escola, os professores e pais dos alunos que ali estudam, estão enfrentando dificuldades para estacionar os seus carros pelo grande fluxo de pedestres e veículos que circulam pelo local, se tornando perigoso ficar manobrando o veículo na frente da escola para estacionar e sair, e até mesmo congestionando a rua sendo sujeitos a levar multa. Os mesmos estiveram procurando este vereador para verificar a possibilidade de ser realizado um estacionamento no terreno vago que se localiza ao lado da escola.

Visto esta demanda solicito que seja verificado a possibilidade da implementação de um estacionamento no local.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022

  
Carlos Brandão

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



(Como fica a localidade no horário de funcionamento da instituição)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



**(Terreno vago localizado ao lado da instituição)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 100/2022

O vereador **Professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr.

Prefeito Municipal para que, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, preste informações a esta Câmara Municipal acerca das seguintes atividades que serão desenvolvidas ao longo do ano de 2022:

- 1 - Existe interesse por parte dessas Secretarias realizar o FEIRÃO DE EMPREGOS?
- 2 - As Secretarias possuem estrutura, com equipamentos e número de servidores suficientes para organizar um feirão de empregos?
- 3 - Existem parcerias das Secretarias com empresas de recrutamento e seleção de pessoal para o preenchimento de vagas de emprego por moradores de Fazenda Rio Grande?

### JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa trazer informações a respeito das ações e planejamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para este ano. Fazenda Rio Grande é um município que precisa de um olhar especial em torno de sua economia, pois é um dos que mais demonstram potencial de evolução e crescimento sustentável na região.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

  
**Professor Hélio Pereira**  
Vereador



**REQUERIMENTO Nº 101/2022**

O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO**

Requer que seja expedido Ofício a Coordenação da região metropolitana de Curitiba (COMEC) para que encaminhe a esta casa de leis informações se já existe algum planejamento para ampliação ou melhorias do tubo na Carlos Gomes localizada na Rua Lourenço Pinto nº 109 que faz a linha F02 Curitiba/Fazenda Rio Grande.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se esse requerimento tendo em vista, que os ocupantes desta linha enfrentam grandes filas e consequências do má tempo nesta estação tubo. Sendo assim é de extrema importância para o nosso município a melhoria no referido local.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022



**ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**

**Vereador**



**REQUERIMENTO nº 102/2022**

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

**REQUERIMENTO**

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis a data prevista para reabertura e funcionamento do Armazém da Família, nos moldes atuais ou através de convênio com os supermercados do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se este requerimento em virtude que o Programa Armazém da Família, ou mesmo, o projeto que visa realizar o convênio com os supermercados de nossa cidade atende diretamente a população que passa por dificuldades financeiras, e que ainda, foi agravado pela pandemia que assolou nosso país. Destaca-se que o programa supracitado fornece produtos a um custo menor para as famílias devidamente cadastradas através da Secretaria de Assistência Social. Diante disso, solicito estas informações e que seja colocado em funcionamento de forma urgente, uma vez que, inúmeras famílias dependem deste programa, sendo que, atualmente para realizarem suas compras precisam se deslocar ao Município de Curitiba, gerando maior despesa financeira e transtornos aos nossos munícipes.

Fazenda Rio Grande 20 de Abril de 2022



**GILMAR JOSÉ PETRY**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 103/2022

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Municipal de Saúde, forneça a esta Casa de Leis que, preste informações acerca da, prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas externas e internas, cortes de grama e roçadas nas Unidades Básicas de Saúde, conforme questionamentos:

- a) Qual a empresa responsável pela realização deste serviço e qual a data do término do contrato?
- b) Relação de locais onde são realizadas essas manutenções, bem como as metragens de limpeza realizadas em cada uma delas;
- c) Como é feito o controle da realização deste serviço para posterior pagamento? Se for feito através de planilhas, que seja disponibilizado cópia das mesmas desde o início da prestação deste serviço
- d) Este serviço é realizado mensalmente em cada um dos locais?

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o presente pedido de informação é sobre fato determinado e se relaciona com a atividade administrativa da Gestão Pública Municipal, requer, após a devida tramitação e divulgação, o seu encaminhamento ao Poder Executivo para a produção das respectivas respostas

Fazenda Rio Grande, 20 de Abril de 2022

  
**MARCO ANTÔNIO SANTOS**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR**  
**REQUERIMENTO N 104/2022**

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

**REQUERIMENTO**

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor prefeito para que através da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, envie a essa Casa de Leis as seguintes informações referentes ao programa Jovem Aprendiz:

- a) Como está o funcionamento do programa?
- b) Quantos jovens estão matriculados para os cursos oferecidos pelo CIP?
- c) Quantos jovens estão empregados atualmente através do programa?
- d) Como é realizado o processo de classificação para os jovens participarem do programa "Jovem Aprendiz"?
- e) Quais são os cursos oferecidos?

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se esse requerimento, de modo a coletar dados sobre o programa Jovem Aprendiz/Menor Aprendiz, visto que o município possui o Centro de Iniciação Profissional (CIP) em parceria com o SENAI, que beneficia parte dos jovens da cidade com oportunidade de primeiro emprego, podendo contribuir com a renda familiar além de incentivar o estudo e o crescimento profissional dos mesmos. Assim, diante de todo exposto, esperamos merecer por parte desse poder executivo especial atenção ao pedido formulado, que representa a vontade dos munícipes, muitas vezes demonstradas a esse vereador através de solicitações verbais sobre o assunto.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.

**SANDRO DO PROTEÇÃO**  
**VEREADOR-PROS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 106/2022

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, através da Secretaria competente e da Estre Ambiental S/A. o seguinte:

**ASSUNTO:** ESTUDO DE MELHORIAS NA ARMAZENAGEM DE LIXO.

Requer sejam realizados novos estudos para melhorias na armazenagem e no tratamento de lixo.

### JUSTIFICATIVA

O grande relato da população ao redor dos bairros Santa Terezinha e Estados, que na localidade onde são depositados os resíduos de lixo, tem tido mau cheiro, prejudicando a convivência dos moradores ao redor, devido à destinação nesta localidade adequada. É um problema comum enfrentado pelos moradores, que clamam por ajuda.

Cientes de vossos compromissos com a pauta em comento, bem como do levantamento e apresentação destes dados, aguardam-se respostas.

Cordialmente,

Gabinete 09

DATA: 20 de Abril de 2022

  
Professor Léo  
VEREADOR



**REQUERIMENTO Nº 107/2022**

Os **Vereadores Professor Léo e Sandro Proteção**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer que seja expedida, a Secretaria competente o seguinte:

Requer que seja expedido ofício a Secretaria Municipal de Educação, para que a mesma tome providências referentes a situação do Colégio Estadual Susi Cristine da Silva, sobre a cessão de um espaço para que, a Comunidade Escolar, possa instalar uma cozinha, para preparar a alimentação dos estudantes da Rede Estadual. Pois a cozinha que já existe, não pode ser compartilhada no período da manhã e tarde, pois está sendo utilizada pela Risotolândia (Terceirizada) para atender a demanda de alimentação dos estudantes da Escola Municipal Rubia Mara da Cruz Pacheco.

**JUSTIFICATIVA**

Visitamos o Colégio Susi Cristine da Silva e percebemos que pode ter um grande problema, já que ainda não ficou definido qual espaço poderão fazer o lanche e conseqüentemente o retorno das aulas ficam prejudicados, principalmente, porque os estudantes ficarão com a alimentação comprometida. Certos de poder contar com esta Secretaria, aguardamos uma resolução

Cientes de vossos compromissos com a pauta em comento, bem como do levantamento e apresentação destes dados, aguardam-se respostas.

Cordialmente,

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022

  
**Professor Léo**  
**VEREADOR**

  
**SANDRO DO PROTEÇÃO**  
**VEREADOR-PROS**